



**LEI Nº 2.315, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

“Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2009, às entidades sociais especificadas nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo primeiro** – À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ nº 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

**Parágrafo segundo** – À entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ nº 56.977.986/0001-09, o valor de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**Parágrafo terceiro** – À entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ nº 06.164.247/0001-20, o valor de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo quarto** – À entidade Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – SOS, portadora do CNPJ nº 51.322.295/0001-53, o valor de até R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).



**Art. 2.º** Além das subvenções citadas no art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, subvenções provenientes de recursos da Educação, para o exercício 2009.

**Parágrafo primeiro** - À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ nº 51.413.631/0001-73 o valor de até R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), de recursos provenientes da Educação.

**Parágrafo segundo** - Às entidades Associação de Pais e Mestres – APM's, o valor de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) de recursos provenientes da Educação.

**Parágrafo terceiro** – À entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais – CPC, portadora do CNPJ nº 66.834.672/0001-00, o valor de até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos mil reais) de recursos provenientes da Educação.

**Art. 3.º** Fica o poder executivo autorizado a repassar à entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ nº 01.995.128/0001-03, subvenções referentes a 0,12% (zero vírgula doze por cento) das Receitas Correntes do Município.

**Art. 4.º** As dotações mencionadas nesta Lei ficam condicionadas ao art. 9º, inciso III da Lei Municipal 2287 de 17 de junho de 2008.

**Parágrafo primeiro** - As subvenções ora concedidas serão liberadas às entidades de forma parcelada, e as dotações orçamentárias serão suplementadas se necessário.



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



**Parágrafo segundo** – As entidades beneficiadas nesta Lei ficam proibidas de repassar as subvenções a outros órgãos, conforme determinado no art. 49, inciso II, da Instrução nº 02/2007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo terceiro** – As entidades beneficiadas com a presente lei ficam obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas, até o dia 30 de janeiro de 2010.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
24/12/2008 sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

**Carlos Thiago Jurschik da Cruz  
Assessor Jurídico**